

**Indice de Factos a comprovar - anexar ao Processo nº 370/15.6BELSB**

Implementação dos Recibos Verdes Electrónicos ( 2011 )

\*

Faturação Electrónica é que desencadeou o e-fatura (?!)

\*

Conferência Faturação Electrónica  
31-01-2013 ( Dr José Azevedo Pereira )  
( ver DVD anexado à Petição Inicial do Processo )

\*

Valor aprovado no [Dec-Lei nº 26-A/2014](#)  
de 17-02-2014 ( [10 Milhões de Euros](#) )  
Orçamento suficiente para incluir a oferta  
de 1 apartamento por semana, conforme  
o nosso projecto ProEstado ( 22-02-2010 )

\*

Apresentação oficial da Fatura da Sorte ( Dr Paulo Núncio )  
<https://www.youtube.com/watch?v=PG4DkPsdgug&feature=youtu.be>

\*

Carta enviada ao Ministério das Finanças  
à atenção do Dr Paulo Núncio  
( Sec. de Estado dos Assuntos Fiscais no dia 10 de abril de 2014 )  
Carta + comprovativo de envio dos CTT  
enviados por E-mail no dia 11 de abril de 2014  
( [gabinete.seaf@mf.gov.pt](mailto:gabinete.seaf@mf.gov.pt) )

15/06/2020

Recibos verdes electrónicos entram em vigor - Portal Citius

[Linha de Apoio](#) | [O Ministério](#) | [Mapa de](#)[Início](#) » [Artigos](#) » [Recibos verdes electrónicos entram em vigor](#)

### Recibos verdes electrónicos entram em vigor

---

Recibos verdes electrónicos entram em vigor

A emissão de recibo verde electrónico passou a ser obrigatória, a partir de 1 de Julho de 2011, para os contribuintes “que se encontrem obrigados ao envio da declaração periódica do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) ou da declaração de IRS por via electrónica”.

Os sujeitos passivos não abrangidos por esta obrigatoriedade, podem também optar por emitir recibos de forma electrónica, ficando, no entanto, obrigados a seguir esse procedimento até ao final do respectivo ano.

O recibo verde electrónico será emitido em duplicado e ficará guardado, também no Portal das Finanças, pelo período de 5 anos.

A Portaria 879-A/2010, de 29 de Novembro, veio criar o recibo verde electrónico, com o objectivo de diminuir “os custos de cumprimento de obrigações” e aproximar a Administração Fiscal dos Cidadãos, o Orçamento de Estado para 2010 alterou a alínea a) do n.º 1 do art. 115.º do Código do IRS, passando a determinar que a emissão do recibo modelo n.º 6, comumente chamado de “recibo verde” passará a ser emitido de forma electrónica no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), após autenticação do sujeito passivo.

Data: 01-07-2011

[Acessibilidade](#) | [Privacidade](#) | [Contactos](#)

v. 2.5.0-3 | 08/10/2019 12:29:21 - © Ministério da Justiça 2002 - 2020



# Facturação electrónica vai ser obrigatória

25/10/2011 por Rui Alves

---

[← Voltar para a lista completa de artigos \(/blog\)](#)

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (/BLOG/CATEGORIES/AUTORIDADE-TRIBUTÁRIA)

## O Governo já entregou a proposta de Orçamento de Estado de 2012. Incluída nesta proposta, está a previsão da criação de um regime de facturação electrónica obrigatório.

Esta iniciativa deverá estar completamente implementada até ao final do próximo ano e tem como objectivo promover o uso de faturas electrónicas, contudo não será aplicada a todos os sectores (ainda são desconhecidos a quais se aplicará).

A intenção é de combater a evasão fiscal e a redução da concorrência desleal. O primeiro passo para este objectivo será a nova dedução que vai tornar possível que contribuintes possam recuperar até 5% do que pagaram de IVA.

Na proposta, o Governo incluiu um pedido de autorização legislativa que sendo autorizado lhe permite avançar com estas novas regras. Tudo indica que o sistema será similar ao sistema já existente para os Recibos Verdes usado pelos profissionais liberais através da plataforma electrónica do Portal das Finanças. Deste modo, as Finanças terão acesso directo e ao minuto de toda a facturação electrónica.

### Poderei continuar a utilizar o InvoiceXpress?

Quando esta medida entrar em efeito, o Governo já terá disponibilizado a API (Application Program Interface), de modo a permitir que o InvoiceXpress comunique com o Portal das Finanças, tornando assim possível continuar com a sua facturação simples e fácil dentro da nossa aplicação.

---

### Encontrei este blog, mas ainda não uso o InvoiceXpress.

Aceda já a <http://invoicexpress.com> (<http://invoicexpress.com>) e experimente grátis, durante 30 dias, sem qualquer compromisso e restrição, o nosso software de facturação online.

15/06/2020

Facturação electrónica vai ser obrigatória - Blog | InvoiceXpress

## O que é uma factura electrónica?

*A factura electrónica é o mesmo documento comercial que uma factura regular, mas reduzido a um formato electrónico, isto é, desmaterializado. A factura electrónica tem o mesmo valor que a factura em papel, desde que contenha as menções obrigatórias para qualquer factura, e satisfaça as condições exigidas na legislação para garantir a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo.*

fonte: UMIC

**Tags:** [FACTURACAO ELECTRONICA \(/TAGS/FACTURACAO-ELECTRONICA\)](/TAGS/FACTURACAO-ELECTRONICA)

[FACTURACAO ELECTRONICA OBRIGATORIA \(/TAGS/FACTURACAO-ELECTRONICA-OBRIGATORIA\)](/TAGS/FACTURACAO-ELECTRONICA-OBRIGATORIA)

[FACTURAS ELECTRONICAS \(/TAGS/FACTURAS-ELECTRONICAS\)](/TAGS/FACTURAS-ELECTRONICAS)

[FINANÇAS \(/TAGS/FINANÇAS\)](/TAGS/FINANÇAS)



## Rui Alves (/blog/autor/ruialves)

Fundador do InvoiceXpress, é estratega a full-time e procura sempre ser mais líder do que chefe. Quando não está a viajar pelo mundo, não consegue largar o seu Algarve.

Dr. José António Azevedo Pereira



31/01/2013 (Temos este video (Pegar) Now Link)

1452-(2)

Diário da República, 1.ª série — N.º 33 — 17 de fevereiro de 2014

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto-Lei n.º 26-A/2014**

de 17 de fevereiro

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, promoveu a criação de novas medidas de combate à fraude e evasão fiscal.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, que estabeleceu a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos agentes económicos, dos elementos das faturas emitidas nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Concomitantemente, foi criada uma dedução à coleta, em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), correspondente a uma percentagem do valor do IVA suportado pelos consumidores nas faturas emitidas e comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em determinados setores de atividade.

No seguimento do caminho traçado, pretendem-se ainda implementar novas medidas que estimulem o cumprimento da obrigação de emissão de fatura em todas as operações económicas, sustentada num dever de cidadania que sobre todos impende, visando o combate à economia paralela.

Neste contexto, é criado um sorteio, a que ficam imediatamente habilitados a participar todos os consumidores finais, relativamente a todas as faturas emitidas e comunicadas à AT que contenham o número de identificação fiscal dos adquirentes, num determinado período.

Da conjugação de todas estas medidas pretende-se que resulte um aumento importante da receita fiscal, com forte impacto positivo na redução do défice e no reforço do combate à economia paralela e à evasão fiscal, evitando a distorção da concorrência e alargando a base tributável, de forma a criar as condições necessárias a um futuro desagravamento da fiscalidade.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Foi promovida a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 242.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente decreto-lei cria o sorteio designado por «Fatura da Sorte».

**Artigo 2.º****Definição e regime de exploração**

1 — Por «Fatura da Sorte» entende-se um sorteio com vista à atribuição de prémios, de forma aleatória, nos termos do presente decreto-lei e das normas constantes do respetivo regulamento, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — O sorteio «Fatura da Sorte» é organizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com o apoio e colaboração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

**Artigo 3.º****Finalidade**

A criação do sorteio «Fatura da Sorte» tem por finalidade valorizar e premiar a cidadania fiscal dos contribuintes no combate à economia paralela, na prevenção da evasão fiscal e evitando a distorção da concorrência, de forma a prosseguir um sistema fiscal mais equitativo.

**Artigo 4.º****Participação**

1 — Podem participar no sorteio «Fatura da Sorte» todas as pessoas singulares que efetuem aquisições de bens ou serviços no território nacional e cujo número de identificação fiscal, atribuído pela AT, esteja incluído em fatura comunicada pelo emitente à AT, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, e no presente decreto-lei.

2 — As pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) apenas podem participar no sorteio «Fatura da Sorte» através das faturas que titulam aquisições de bens ou serviços efetuadas fora do âmbito da respetiva atividade empresarial ou profissional.

3 — As pessoas singulares que, embora reunindo as condições para participar no sorteio «Fatura da Sorte», não pretendam que as faturas em que constem como adquirentes sejam consideradas para efeitos do sorteio, devem comunicar expressamente à AT tal opção, através do Portal das Finanças, sendo essa opção reversível.

4 — Os termos e condições do exercício da opção referida no número anterior são regulados na portaria mencionada no n.º 1 do artigo 2.º

**Artigo 5.º****Documentos elegíveis**

Para efeitos do sorteio «Fatura da Sorte», são apenas elegíveis as faturas, as faturas simplificadas e as faturas-recibo que contenham todos os elementos previstos na lei e incluam o número de identificação fiscal da pessoa singular adquirente atribuído pela AT, cumpram com os requisitos de emissão e tenham sido validamente comunicadas à AT, pelo emitente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, e no presente decreto-lei.

**Artigo 6.º****Prémios**

1 — Os prémios são atribuídos pela AT em espécie.

2 — O valor total anual dos prémios corresponde a um montante até € 10 000 000,00, incluindo o valor do Imposto do Selo que incide sobre os prémios.

**Artigo 7.º****Aquisição de bens e serviços**

1 — A aquisição de bens e serviços destinados à realização do sorteio e à entrega dos respetivos prémios é assegurada pela AT, que procede à celebração dos contratos, acordos, protocolos ou outros atos necessários para o efeito.

2 — Para efeitos do número anterior, a AT pode atribuir a realização do procedimento de aquisição de bens e servi-

Quarteira aos 10 de Abril de 2014

A/c do Exmº Sr. Sec. de Estado dos Assuntos Fiscais Dr. Paulo Núncio

Assunto: Projecto e-fatura/Sorteios ( Fatura da Sorte )

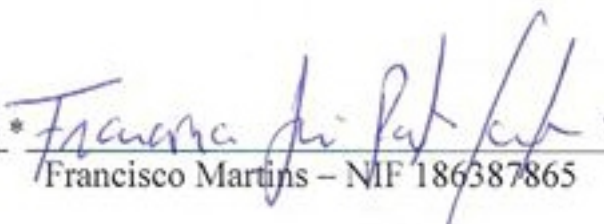
Caro Dr. Paulo Núncio

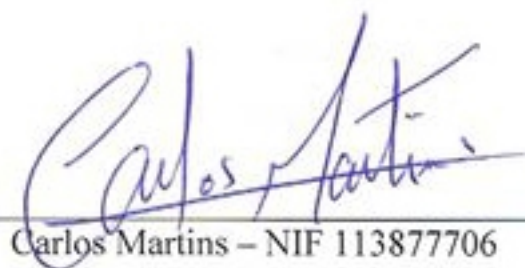
Conforme nosso e-mail de 2 de Março de 2014 ( enviado através do nosso e-mail [proestado@live.com.pt](mailto:proestado@live.com.pt) de Carlos Martins ) e posterior reenvio do mesmo a 4 de Abril de 2014, vimos por este meio reafirmar que aguardamos o vosso contacto para marcação de uma reunião / audiência, no Ministério das Finanças, sobre o assunto acima descrito, afim de que nos sejam reconhecidos os nossos direitos, conforme teor do Projecto original entregue no Ministério das Finanças, no dia 22 de Fevereiro de 2010, com Entrada nº 1202 – Proc. 03.04 ( ver fotocópias dos documentos em anexo ).

Nota de esclarecimento: que fique registado que à data do envio desta carta ( registada com aviso de recepção ), estaremos a 7 ( sete ) dias do inicio dos Sorteios da “ Fatura da Sorte “ ( 17 de Abril ), sem que nada nos tenha sido comunicado por parte da Administração Tributária / Assuntos Fiscais.

Melhores Cumprimentos

Os Autores do Projecto Original

  
Francisco Martins – NIF 186387865

  
Carlos Martins – NIF 113877706

**F.B.I.®**  
**Francisco Martins**  
917 212 764

**ProÉcran®**  
**Carlos Martins**  
914 550 840

 **CORRESPONDÊNCIAS**  
CORREIO REGISTRADO  
TALÃO DE ACEITAÇÃO



ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

- A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
  - CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
  - CONTROLO INDIVIDUAL
  - COBERTURA POR UM SEGURO

**DESTINATÁRIO**

NOME  
Dn. PAULO NÚNCIO - MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

MORADA  
AVENIDA INFANTE D. HENRIQUE, N.º 1, 1149-009

CÓDIGO POSTAL  
1149-009 LISBOA

**REMETENTE**

NOME  
FRANCISCO JOSÉ DA PONTE MARZINS

MORADA  
RUA 25 DE ABRIL, N.º 77, 2.º E

CÓDIGO POSTAL  
8125-172 QUARTEIRA

NACIONAL    
  INTERNACIONAL    
  SIMPLES    
  EM MÃO    
  PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL    
  NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL    
  NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES    
  CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

CORREIO OFICIAL    
  SIMPLES EM MÃO    
  SACO MULTI-POSTAL    
  LIVRO    
  Azul

**SERVIÇOS ESPECIAIS**

AVISO DE RECEPÇÃO (AR)    
  DOMICÍLIO SACO    
  CONTRA REEMBOLSO (COB)    
 €

SEGURO EXTRA    
 €

PESO                      DTS

CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.  
PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.  
RECLAMAÇÕES: DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 6 MESES.

 **LINHA AZUL**  
808 200 220

 **INTERNET**  
www.ctt.pt

